



**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.004/2022**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, apresenta o resultado do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.004/2022, que teve como objeto a seleção de empresa visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para o Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Esperantinópolis/MA, considerando que o critério de julgamento da proposta determinado pelo PREGÃO ELETRÔNICO foi do tipo menor preço por item, obteve assim a seguinte classificação:

EMPRESA 01: F. C. LOPES FILHO LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ: 04.103.293/0001-93, situada na Rua 08, nº 44, Bairro COHATRAC III, CEP: 65.054-583, SÃO LUIS-MA, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD. DE VEICULOS	QTD MÊS	Valor unitário	Valor Total
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS, DEVIDAMENTE APROPRIADOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	6	12	8.850,96	637.269,12
2	MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	5	12	6.012,54	360.752,40
3	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 14 PESSOAS, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	7	12	5.243,58	440.460,72
4	VEÍCULO DE PASSEIO CAPACIDADE MINIMA 4 PESSOAS, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	1	12	899,69	10.796,28
Valor Total de R\$ 1.449.278,52						

Assim sendo, proclamamos a empresa: **F. C. LOPES FILHO LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ: 04.103.293/0001-93** vencedora do presente certame, com valor total de **R\$ 1.449.278,52** (um milhão e quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Esperantinópolis (MA), 03 de junho de 2022.



Jacinto Vargas Carneiro
Pregoeiro Oficial
Portaria: 061/2022

Processo nº 02052022
Fls nº 453
Visu

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis
Secretaria Municipal de Educação
Registro de Preços Eletrônico - 004/2022

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001
Descrição: Locação de veículos para o Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Esperantinópolis/MA.
Valor Referência: 1.561.725,84
Valor Total: 1.449.278,52
Adjudicado em: 06/06/2022 - 07:51:51
Adjudicado por: JACINTO VARGAS CARNEIRO
Nome da Empresa: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES FILHO LOCAÇÕES - ME (04.103.293/0001-93)
Modelo:



JACINTO VARGAS CARNEIRO

Pregoeiro





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 02052022
Fls nº 454
Visto 2

Ilustríssima

Klenia Carneiro Lucena

Assessora de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Senhora Assessora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. **02052022**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.004/2022, do tipo menor preço por item, tendo como objetivo a seleção de empresa visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para o Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Esperantinópolis/MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Esperantinópolis - MA, 07 de junho de 2022.

Jacinto Vargas Carneiro
Pregoeiro Oficial
Portaria: 061/2022



PARECER JURÍDICO

Ao Sr.
Jacinto Vargas Carneiro
Pregoeiro Oficial do Município de Esperantinópolis- MA

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vieram a esta Procuradoria os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022, oriundo do processo administrativo: 02052022, para seleção de empresa visando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para o Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Esperantinópolis/MA.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em sintonia com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados.

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

O município cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto à definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, entre outros.

DA MODALIDADE:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão adequam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente à legislação em vigor.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo várias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da referida licitação.

DA PROPOSTA

Quanto à proposta da pessoa jurídica habilitada também preenche os requisitos da norma, bem como do edital. Ademais, pelas cotações acostadas, exaram preços exequíveis.

Nesse contexto, cauciono que a proposta da empresa: **F. C. LOPES FILHO LOCAÇÃO EIRELI**, CNPJ: 04.103.293/0001-93, situada na Rua 08, nº 44, Bairro COHATRAC III, CEP: 65.054-583, SÃO LUIS-MA, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo, senão vejamos:



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD. DE VEICULOS	QTD MÊS	Valor unitário	Valor Total
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS, DEVIDAMENTE APROPRIADOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	6	12	8.850,96	637.269,12
2	MICRO-ONIBUS COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	5	12	6.012,54	360.752,40
3	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 14 PESSOAS, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	7	12	5.243,58	440.460,72
4	VEÍCULO DE PASSEIO CAPACIDADE MINIMA 4 PESSOAS, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	1	12	899,69	10.796,28
Valor Total de R\$ 1.449.278,52						

DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

Quanto à habilitação da pessoa jurídica licitante vencedora, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31, bem como as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretados em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, o Pregoeiro, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentados pela pessoa jurídica que restou habilitada atingem os fins colimados pelo edital, procedendo acertadamente à habilitação das empresas concorrentes.

Por tanto as propostas foram devidamente motivada e cabível, assim como a adjudicação em seu favor.

DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que se encontra em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 02052022
Fls nº 458
Vista

Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CONCLUSÃO

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas pertinentes à espécie.

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta assessoria, opino pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Esperantinópolis/MA, 08 de junho de 2022.

KLENIA CARNEIRO LUCENA

Advogado do Município

OAB/MA – 13433

Portaria N° 036/2021



RELATÓRIO

Excelentíssima
Senhora
SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação.

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, Estado do Maranhão, nomeado pela Portaria nº 061/2022 de 01 de fevereiro de 2022, em cumprimento aos dispositivos legais, vem apresentar a V.Exa, o relatório e encaminhar os autos do processo referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.004/2022, objetivando a seleção de empresa visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para o Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Esperantinópolis/MA, cujo critério de julgamento foi do tipo menor preço por item. De acordo com a Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, o Edital de licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 004/2022, foi publicado a chamamento de quaisquer interessados para prestação dos serviços do objeto do mesmo. Considerando que o critério de julgamento da proposta determinado pelo Pregão Eletrônico foi do tipo menor preço por item, obtivemos assim o seguinte resultado:

EMPRESA: F. C. LOPES FILHO LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ: 04.103.293/0001-93, situada na Rua 08, nº 44, Bairro COHATRAC III, CEP: 65.054-583, SÃO LUIS-MA, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD. DE VEICULOS	QTD MÊS	Valor unitário	Valor Total
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS SENTADOS, DEVIDAMENTE APROPRIADOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	6	12	8.850,96	637.269,12
2	MICRO-ONIBUS COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	5	12	6.012,54	360.752,40
3	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 14 PESSOAS, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	7	12	5.243,58	440.460,72
4	VEÍCULO DE PASSEIO CAPACIDADE MINIMA 4 PESSOAS, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	MÊS	1	12	899,69	10.796,28
Valor Total de R\$ 1.449.278,52						

Assim sendo saiu como vencedora a empresa: **F. C. LOPES FILHO LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ: 04.103.293/0001-93**, com um valor total de **R\$ 1.449.278,52** (um milhão e quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 0205222
Fls nº 460
Visto e

Face ao exposto, esta Comissão submete à apreciação e possível homologação de V.Exa., o presente relatório.

Esperantinópolis - MA, em 10 de junho de 2022.

Jacinto Vargas Carneiro
Pregoeiro Oficial
Portaria: 061/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis
Secretaria Municipal de Educação
Registro de Preços Eletrônico - 004/2022

Resultado da Homologação

Lote: 0001
Descrição: Locação de veículos para o Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Esperantinópolis/MA.
Valor Referência: 1.561.725,84
Valor Total: 1.449.276,52
Situação: Homologado em 13/06/2022 09:07:03 Por: SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
Nome da Empresa: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES FILHO LOCAÇÕES - ME
Modelo:



SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA

Autoridade Competente





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 02052022
Fls nº 462
Visto e

**RELATORIO FINAL
RESULTADO DO JULGAMENTO FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.004/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02052022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.004/2022**

OBJETO: seleção de empresa visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para o Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Esperantinópolis/MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através do Pregoeiro Sr. Jacinto Vargas Carneiro, Portaria nº 061/2022, torna público o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2022 que tem por objeto a seleção de empresa visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para o Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Esperantinópolis/MA. Foi **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação à seguinte licitante:

RESULTADO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

EMPRESA: F. C. LOPES FILHO LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ: 04.103.293/0001-93, situada na Rua 08, nº 44, Bairro COHATRAC III, CEP: 65.054-583, SÃO LUIS-MA, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo, foi 1ª (primeira) colocada nos itens: 1; 2; 3; e 4.

RESULTADO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EMPRESA: F. C. LOPES FILHO LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ: 04.103.293/0001-93, situada na Rua 08, nº 44, Bairro COHATRAC III, CEP: 65.054-583, SÃO LUIS-MA, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo, foi 1ª (primeira) colocada nos itens: 1; 2; 3; e 4.

Esperantinópolis - MA, em 13 de Junho de 2022.

Jacinto Vargas Carneiro
Pregoeiro Oficial
Portaria: 061/2022